

Cupira, 28 de julho de 2023.

Ofício: 42/2023

Secretaria de Finanças

Ao

Excelentíssimo Sr. Prefeito

José Maria Leite de Macedo

AUTORIZADO

JSL 07/2023
Governo Municipal Cupira
José Maria Leite de Macedo
- PREFEITO -

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório.

Venho através do presente, solicitar autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços objetivando cessão de uso de **Sistema Integrado de Gestão Tributária** em ambiente web com o intuito de gerenciar o cadastro técnico imobiliário e mercantil, geração de guias de arrecadação para recolhimentos dos impostos municipais e sistema de emissão de nota fiscal eletrônica compreendendo a modernização dos procedimentos e atendimento ao contribuinte, cobrança das receitas próprias, serviços de conversão de dados, manutenção instalação, configuração, customização, hospedagem, manutenção mensal e assistência especializada de assessoria para implantação incluindo treinamento aos usuários. Os Serviços acima são destinados a **secretaria de finanças** da Prefeitura Municipal de Cupira-PE

Justificamos este procedimento licitatório ao cumprimento das legislações pertinentes adequando as necessidades do município em ter um sistema informatizado tendo um controle financeiro e tributário dentro dos parâmetros necessários e imprescindíveis, visando maior eficiência nas ações dos registros dos atos e fatos, pertinentes ao setor.

A contratação do serviço é de extrema importância para dar continuidade ao processo de gerenciamento do ISSQN, acompanhando os avanços tecnológicos que trouxeram a nota fiscal de serviços eletrônica e a autonomia do prestador de serviços para cumprir com a entrega da declaração destes e recolher o ISSQN devido de suas operações. Ressaltada a importância de gerenciar o ISSQN por se tratar de receita própria do município com grande representatividade na arrecadação municipal.

A referida contratação também se justifica pela necessária tendo em vista que o serviço supramencionado, também se destina a confecção dos carnês a serem utilizados no processo de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Verifica-se extrema necessidade da contratação deste serviço, tendo em vista a importância e obrigatoriedade da emissão e cobrança dos referidos, para dentro da logística realizar o envio aos contribuintes no prazo razoável entre o recebimento do carnê e o pagamento da parcela.

Vale salientar também, que o contrato atual de Sistema Integrado de Gestão Tributária objeto desta licitação, estar próximo do seu término a exatos 48 (quarenta e oito) dias da data deste ofício, e que ficará a critério da administração optar por esperar o término do contrato atual ou rescindi-lo, caso ao término da licitação a proposta seja mais vantajosa para o município.

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/1993, tendo uma estimativa de gasto global no valor de **R\$ 56.483,76 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, regida pelo Decreto Municipal nº 25/2020, aplicando-se supletivamente a lei Federal nº 8.666/93, e legislações aplicáveis e terá como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme Termo de Referência e contações em anexo realizada pelo setor de compras.

Entretanto, Excelência, é de bom alvitre informar que especificamente neste processo e tendo em vista a complexidade do objeto licitado, necessário é que a mesma seja aberta para competição em cota ampla, mesmo que o valor seja abaixo de 80.000,00 (oitenta mil reais).

Todavia, é importante observar que a própria LC 123 de 14 de dezembro de 2006 em seu art. 49 inciso III admiti exceção a regra posta no art. 48 inciso I, quando restar demonstrado que a limitação posta para exclusividade de participação de empresas de micro e pequeno porte, restar não vantajoso para a administração pública ou apresentar prejuízo ao conjunto ou a complexidade do objeto a ser contratado conforme transcrevemos o artigo citado logo abaixo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O objeto ora licitado é de extrema complexidade com uma gama de variedades de serviços a serem disponível ora executado pelo sistema tributário de nosso município, e que deixando a licitação em exclusividade para ME/EPP, reduziria a competição, diminuindo assim a chance de empresas altamente qualificada participarem da licitação, podendo até o objeto ser fracassado ou deserto, trazendo assim prejuízo para administração pública. Sendo aplicado no presente caso a exceção prevista no art. 49 inciso I da lei já citada, evita-se que a administração sofra possíveis ou futuros prejuízos, além de garantir a competitividade e a vantajosidade para a administração pública, na certeza que o objeto será atendido de uma forma ou de outra, seja qual for o porte da empresa vencedora do certame, uma vez que desta forma será garantido a administração alcançar o seu objetivo maior, que é a continuidade dos serviços prestados, internos e externos aos seus municípios através da cessão de uso do Sistema Integrado de Gestão Tributária.

As despesas decorrentes para o contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

20 - PODER EXECUTIVO

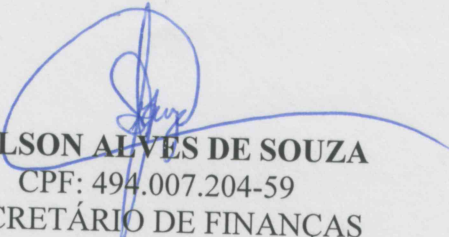
03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.0401.2020.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Certo de poder contar com o costumeiro apoio, objetivando o bom andamento de nossa administração, e na certeza de seu pronto atendimento, elevamos nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente:


JAILSON ALVES DE SOUZA
CPF: 494.007.204-59
SECRETÁRIO DE FINANÇAS